



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 8529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:**

- Lei Municipal Nº 1685 de 16 de Março de 2022.
- Decreto Nº 78, de 17 de Março de 2022
- Decreto Nº 79, de 17 de Março de 2022
- Decreto Nº 81, de 18 de Março de 2022
- Decreto Nº 82, de 18 de Março de 2022
- Decreto Nº 83, de 22 de Março de 2022
- Decreto Nº 85, de 24 de Março de 2022
- Portaria Nº 005, de 22 de Março de 2022
- Portaria Nº 006, de 22 de Março de 2022

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus** GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1685 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

***“Altera a Lei n. 1.457, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre normas para a construção, localização e funcionamento de Postos Revendedores Varejistas de Combustíveis Automotivos, Postos Revendedores de Gás Natural Veicular, Postos de Serviços e Postos de Abastecimento no Município de Santo Antônio de Jesus.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º da Lei 1.457, de 11 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º A instalação de postos de que trata a presente Lei será autorizada nas seguintes condições:*

*I - Distância mínima de cem metros de locais que concentrem grande público, em perímetro urbano, medidos da divisa do terreno do posto até a divisa do terreno do estabelecimento impediente;*

*II - Distância mínima de quinhentos metros de subestações de energia elétrica, instalações militares, depósito de explosivos, hospitais, escolas, creches e asilos, medidos da divisa do terreno do posto até a divisa do terreno do estabelecimento impediente, somente quando contínuos e localizados no mesmo lado da via de tráfego;*

*III - distância mínima de quinhentos metros de trevos, rotatórias, pontes e viadutos, medidos a partir do limite do terreno somente quando na mesma via e de mesmo sentido de tráfego;*

*IV - Distância mínima de quinhentos metros de mananciais, cursos d’água, logos, lagoas e reservas ecológicas. medidos a partir do limite do terreno.*

*V – Distância mínima de setecentos metros de raio entre os postos de abastecimentos e serviços (postos de combustíveis), tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural do município*

Lei oriunda de projeto do vereador Francisco de Assis Lima Damasceno ( Chico de Dega )



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*§ 1º Os postos revendedores de combustíveis já existentes, que eventualmente necessitem de reforma e ampliação, ficam isentos de se adequarem às medidas estabelecidas neste artigo.*

*§ 2º Os postos já existentes e em funcionamento deverão, além de atender as normas e condições preconizadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, montar planos de contingência para situações de perigo, considerando a proteção e evacuação de entidades vizinhas se necessário.*

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 6º da Lei 1.457/2018, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º Os postos revendedores (PR) e postos de abastecimentos (PA), deverão ser instalados em terrenos com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), tendo no mínimo de 25,00 (vinte e cinco) metros de testada para a principal via pública, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.*

*§ 1º - Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos, poderão ser construídos em terreno de área igual ou superior a 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).*

*§ 2º - O terreno deverá comportar para os Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos de combustíveis e Postos de GNV a inscrição de um círculo de 30 (trinta) metros de diâmetro, tangente aos dois alinhamentos voltados para as vias públicas.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 16 de março de 2022

**Genival Deolino Souza**  
**Prefeito Municipal**

Lei oriunda de projeto do vereador Francisco de Assis Lima Damasceno ( Chico de Dega )

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

### **DECRETO Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

*“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**ANDERSON CLAYTON FONSECA GARRIDO**  
Matrícula 602709

**SERVILIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
Matrícula 603225

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 521/2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 17 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

*“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido **IVANDRA REBECA MENEZES DE JESUS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão do CRAS IV, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 17 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 81, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*“Exonera cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exoneradas dos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, as servidoras abaixo relacionadas:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Adriana Ribeiro Bloisi	Subgerente de Informação em Saúde	CC-5
Ana Luiza Silva Karam	Subgerente de Saúde Mental	CC-5
Jessica Alexandra dos Santos Moreira	Oficial de Gabinete	CC-10

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 18 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 82, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas nos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, as servidoras abaixo relacionadas:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Jessica Alexandra dos Santos Moreira	Subgerente de Informação em Saúde	CC-5
Andrew Gomes de Vasconcelos Bonfim	Subgerente de Saúde Mental	CC-5
Francisco Oliveira Santos Filho	Oficial de Gabinete	CC-10

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 18 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

*“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido **ROSEANE NOVAES DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Distribuição Logística, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 22 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

***“Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido **LEIZA NAIARA DIOGO DE SOUZA MEDINA**, matrícula 5519, do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 24 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 005, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

**O EXM. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores Municipais abaixo nominados, para supervisionar e fiscalizar a execução das obrigações oriundas do contrato nº 047/2022 que tem por objeto a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores dos municípios, no “Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos – com Formação em Agente de Contratação”, conforme especificações correspondentes à inexibilidade nº 008/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR
GABINETE DO PREFEITO	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA MATRÍCULA: 603151
	JANEY RIBEIRO DA SILVA MATRÍCULA: 603102

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus-BA, 22 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

**O EXM. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores Municipais abaixo nominados, para supervisionar e fiscalizar a execução das obrigações oriundas do contrato nº 24/2022 que tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de Solução de Governança de otimização de receitas e racionalização de despesas, conforme especificações correspondentes à inexibilidade nº 006/2022.

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>SERVIDOR</b>
GABINETE DO PREFEITO	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA MATRÍCULA: 603151
	ALIX MARTINS RODRIGUES GOMES MATRÍCULA: 5500

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus-BA, 22 de março de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**